



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
Processo	Folha
336	3º
R. 1771	

01/02/17

INCLUIA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 01/02/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 2 / 2 / 17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 7 / 3 / 17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 8 / 02 / 17

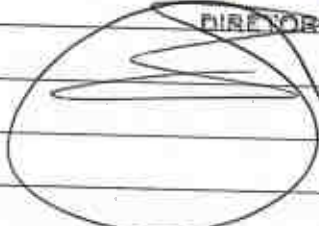
PRESIDENTE DA CÂMARA

SAC (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
às COMISSÕES ABAIXO:

1) Justiça
2) F. Moraes
3) _____
4) _____

EM 17/2/2017

DIRETOR DEL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
336	04	AT

do Vereador Leonil, Presidente da Comissão de Justiça, para aprovar, ou designar relator da matéria.

ATENDIMENTO

SAC

em 08/03/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

40/03/17

Secretaria do S.A.C.

[Signature]

**DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA**

EM, 07/03/17

**Leonil
PPS**

[Signature] **Sandra Pavuna**

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

22/03/17

Secretaria do S.A.C.

[Signature]

Go De2/SAE
Cópia junta aos autos parecer do Relator
encaminhamos o Presente.
Em 17/03/2017.

[Signature]
Saul Siqueira
Chefe de Gabinete
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Vereador Roberto Martins,

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador *[assinatura]*

Presidente Comissão

Em 23/03/17

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões a:)

28/03/17

Secretaria do S.A.C.

AMY

Visto em 24/03/2017



Roberto Martins
Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 2/2017

Processo: 336/2017

Autora: Neuza de Oliveira

Ementa: "Determina a divulgação de informações contratuais nas peças publicitárias da Administração Pública Municipal Direta e Indireta".

- RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Neuza de Oliveira, o presente Projeto de Lei dispõe sobre a divulgação de informações contratuais nas peças publicitárias da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Dispõe que devem ser divulgadas, independente do veículo de mídia, toda publicidade de propaganda dos atos, programas, obras, serviços, campanhas e tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Vitória.

Prevê ainda que deverão ser informados o número de contrato, valores gastos na produção e na veiculação, além do CNPJ do prestador de serviço e a fonte de recurso para custeio.

Este é o relatório.

IPARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei em epígrafe determina que toda publicidade e propaganda dos atos, programas, obras, serviços, campanhas que tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Vitória, sejam divulgadas, elencando as principais informações que deverão conter.

Os termos da proposição apresentada pela Vereadora Neuza de Oliveira vem corroborar com o que dispõe o Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, ou seja, a obediência da Administração Pública a diversos princípios, dentre eles o princípio da legalidade e o da publicidade, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Conforme registrou o grande e saudoso administrativista Hely Lopes

Meirelles:

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.

Continuando o mesmo autor:

“(...)A consciência coletiva da necessidade de transparência da Administração Pública transforma o princípio da publicidade num dos principais institutos do direito administrativo para Interação do cidadão com a administração pública, permitindo que ele transite harmoniosamente pela sua estrutura tendo a clara noção dos seus direitos e deveres no seu âmbito.

A publicidade, portanto, tem o condão de evidenciar a objetivação aplicação dos princípios constitucionais da administração pública, dando a necessária noção de transparência na condução da coisa pública exigida pela sociedade. (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005).

E assim, nos termos da fundamentação acima descrita, após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, encontrando-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, opinamos, s.m.j., pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 2/2017.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de Março de 2017.


Sandro Parrini
Vereador – PDT

Comissão de Justiça - Relator

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

Matéria : Projeto de Lei nº 02/2017
Autoria : Neuzinha

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rúbrica
336	07	

Reunião : Comissão de Justiça 2704
Data : 27/04/2017 - 14:35:37 às 14:36:57
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:36:50
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	14:36:47
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:36:46
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:36:53
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:36:50

Totais da Votação :

SIM NÃO
5 0

TOTAL
5



PRESIDENTE

SECRETARIO

